



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal
Diretoria de Convênios e Congêneres
Gerência de Formalização, Execução e Gestão

Termo de Cooperação Técnica - SEJUS/COORAC/DICONV/GECONV

MINUTA - Termo de Cooperação Técnica nº 01/2025

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
(SEJUS) E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL (EMATER-
DF), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 39.610 de 1 de janeiro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.685.528/0001-53, com sede no SAAN - Estação Rodoferroviária - Ala Central, CEP 70.631-900, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo de Justiça e Cidadania, portador Carteira de Identidade da Ordem dos Advogados do Brasil nº 4xxxx3 OAB/DF, inscrito no CPF sob nº 015.xxx.xxx-29, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto de 1º de abril de 2022 e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL (EMATER-DF)** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.509.612/0001-04, com sede no Parque Estação Biológica, Ed. Sede EMATER/DF, Bairro Asa Norte, CEP 70770-915, doravante denominada EMATER-DF, neste ato representada por seu Presidente CLEISON MEDAS DUVAL, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.xxx.971 SSP/DF e do CPF nº 551.xxx.xxx-78, com base na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, bem como na Lei nº 13.303/2016 e RILC/EMATER-DF.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica** com a finalidade de implementar ações voltadas à promoção do acesso à alimentação saudável por adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, semiliberdade e meio aberto, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 00400-00029870/2025-41 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (em especial o art. 184), do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, Lei Federal nº 12.594/2012, Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é a execução da implementação de ações voltadas à promoção do acesso à alimentação saudável por adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, semiliberdade e meio aberto — público atendido pelo Sistema Socioeducativo — bem como por pessoas em situação de violação de direitos e comunidades vulneráveis assistidas pela SUBDHIR. A iniciativa também visa contribuir para a qualificação e profissionalização desse público-alvo, a ser executado nos locais onde for implementada a horta orientada acerca das técnicas relacionadas aos tratos culturais, à importância do plantio domiciliar, consciente e sem uso de agrotóxicos, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo;
- b) executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Termo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do termo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste termo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a EMPRESA PÚBLICA com antecedência em relação à data da visita;
- b) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: publicação em Diário Oficial do Distrito Federal (DODF);
- c) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;
- d) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei 14.133/2021 e o Decreto 44.330/2023 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- e) com exceção dos compromissos assumidos pela EMPRESA PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação da execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da EMPRESA PÚBLICA:

- a) apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei 14.133/2021, no Decreto 44.330/2023, na Lei nº 13.303/2016 e RILC/EMATER-DF, no que for compatível e nos demais atos normativos aplicáveis;
- c) com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação da execução do objeto da parceria;
- d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- e) responsabilidade exclusiva da EMPRESA PÚBLICA pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;
- f) permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 90 dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Termo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até **05 dias** da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ajuste e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais, decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica, sujeita-se às regras da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD), em especial seu Capítulo IV.

Subcláusula primeira. Nos termos do art. 41 da LGPD, os partícipes indicarão encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, informando sua identidade e informações de contatos, preferencialmente, nos respectivos sítios eletrônicos.

Subcláusula segunda. Os partícipes adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (art. 46 da LGPD).

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado em interesse legítimo (art. 37 da LGPD).

Subcláusula quarta. O uso compartilhado deve atender finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

Subcláusula quinta. Os partícipes observarão Manual da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), elaborado pela Casa Civil do Distrito Federal, e o Guia Orientativo: Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, redigido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, **30 dias**, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Termo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura, bem como o órgão ou entidade distrital deve providenciar a publicação do extrato em publicação oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Termo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO (176242400)

Brasília-DF, de julho de 2025.

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário Executivo

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

CLEISON MEDAS DUVAL

Presidente EMATER-DF

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0252010-9, Secretário(a) Executivo(a)**, em 30/07/2025, às 18:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEISON MEDAS DUVAL - Matr.0000827-3, Presidente da EMATER-DF**, em 01/08/2025, às 11:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=176831514 código CRC= **49021400**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 -
Telefone(s):
Sítio - www.sejus.df.gov.br

00400-00029870/2025-41

Doc. SEI/GDF 176831514